



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 07972/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 26/01/2024
ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, N 54,
BAIRRO CENTRO,
PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA
EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA
DIVERSIDADE
HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CHEFIA DE
GABINETE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Lucas Tadeu Vilar Costa
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE, com CPF nº. 206.804.304-15, endereço à Rua Antônio Palmeira, nº 296, Bairro Maternidade, Patos/PB, proprietário de um imóvel localizado à Praça Frei Martinho, nº 54, Bairro Centro, Patos/PB, submete à apreciação de V. S^{as.}, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 03 de janeiro de 2024.


AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE

CPF: nº. 206.804.304-15

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 007/2024
Inexigibilidade nº 002/2024

PARECER JURÍDICO Nº 027/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do **GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE, CPF/CNPJ nº 206.804.304-15**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa do GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- d) *Autuação;*
- e) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- f) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- g) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a Lei n.º 14.133/2021, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no inciso X do Art. 74, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu

alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei n.º 14.133/2021, Art. 8.º

4.2. Do valor da Inexigibilidade

O valor total da contratação da Locação acima mencionados será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento

custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 002/2024 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE, CPF/CNPJ nº 206.804.304-15, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALZIADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:


i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secrerário(a) de Chefia de Gabinete do Município de Patos (PB);

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 08 de janeiro de 2024.


MAYRA MIKAELLA DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Chefe de Gabinete

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

O imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que o Município de Patos/PB não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata, garantindo aos cofres públicos vultosa economia.

Após análise da secretaria, verificou-se a satisfação quanto às dependências do mesmo, o que faz dele o melhor imóvel para atender as imposições de desempenho da referida atividade administrativa, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados e aos usuários do serviço público. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos,





com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 03 de janeiro de 2023.

CLEBER MEDEIROS GOMES
ASSESSOR TÉCNICO

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





REQUERIMENTO

Patos/PB, 03 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário de Administração
 Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população;

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades da **SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**, a cargo da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete de Patos/PB;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE

CLEBER MEDEIROS GOMES
 ASSESSOR TÉCNICO





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

O imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que o Município de Patos/PB não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata, garantindo aos cofres públicos vultosa economia.

Após análise da secretaria, verificou-se a satisfação quanto às dependências do mesmo, o que faz dele o melhor imóvel para atender as imposições de desempenho da referida atividade administrativa, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados e aos usuários do serviço público. Os fatores preponderantes para sua escolha são: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas, salas e áreas de convivência integrantes da Unidade, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em posição estratégica, próximo às residências e demais logradouros públicos,





com acesso de veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, propiciando a acessibilidade privilegiada.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando dimensão e cômodos compatíveis com a acomodação de estrutura daquele porte.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito na legislação de regência.

Patos/PB, 03 de janeiro de 2023.

CLEBER MEDEIROS GOMES
ASSESSOR TÉCNICO

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Chefe de Gabinete





DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2011 Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 04 de janeiro de 2024.

Assinada por F.A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2024 às 10:49:02 foi protocolizado o documento sob o N° 07972/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 08/01/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, N 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 206.804.304-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ca338e32aa19f2382fe1d4ec95785371
Autorização da autoridade competente	Sim	ea833bf62e327f23cd6f14a1e2509a71
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	087cbc1f971445759dbcd0a20bc725f0
Formalização de demanda	Sim	a1f41a88952e02c55459e1be301d891c
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	d21097c16330133dcfc7554aab24134b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE	Sim	06d30599dc8f583a9c001afae066dfc1

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
 CONTRATO Nº 073/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB** E **AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA DURANTE O EXERCÍCIO E 2024.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO** e do outro lado **AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE**, com CPF sob o nº: 206.804.304-15, com endereço à Rua Antônio Palmeira, nº 296, Bairro Maternidade, Patos/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado no endereço **RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB**, para finalidade de abrigar a **SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do LOCADOR e dos demais documentos que instruem o Processo nº 007/2024, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir





da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2011 Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36





PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.





PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;
- XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

- I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **CLEBER MEDEIROS GOMES, CPF nº 010.981.724-93, Matrícula nº 31558123**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.





PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento





de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
CNPJ 09.084.815/0001-70
LOCATÁRIO

Agripaldo Pereira de Andrade

AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE
CPF 206.804.304-15
LOCADOR



TUTELAR DE PATOS (NORTE) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:8C231028

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024 - Inexigibilidade de Licitação.**

CONTRATO Nº: 073/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB

CONTRATADO: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE

CPFJ Nº: 206.804.304-15

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:F1084CDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2023**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo

licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.187.918/0001-15, vencendo nos seguintes itens, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 016, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 029, 031, 033, 036, 042, 044, 046, 047, 050, 052, 054, 056, 057, 060, 061, 071, 073, 076, 077, 081, 087, 090, 093, 098 e 099, com valor final de R\$ 174.615,00.

- Empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40, vencendo nos seguintes itens, 028, 072 e 096, com valor final de R\$ 10.090,00.

- Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.418.191/0001-95, vencendo nos seguintes itens, 039, 045 e 092, com valor final de R\$ 9.227,50.

- Empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 10.538.476/0001-34, vencendo no seguinte item, 003, com valor final de R\$ 5.095,00.

- Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, vencendo nos seguintes itens, 005, 013, 020, 034, 038, 048, 049, 051, 055, 058, 063, 064, 070, 074, 075, 078, 082, 083 e 088, com valor final de R\$ 111.100,00.

- Empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 10.782.385/0001-40, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 12.300,00.

- Empresa MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 41.778.326/0001-21, vencendo nos seguintes itens, 011, 030, 084, 085 e 097, com valor final de R\$ 14.801,60.

- Empresa NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 15.218.561/0001-39, vencendo nos seguintes itens, 004 e 067, com valor final de R\$ 3.676,80.

- Empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 14.595.725/0001-84, vencendo nos seguintes itens, 021, 043, 053, 080 e 091, com valor final de R\$ 41.172,00.

- Empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ 03.817.043/0001-52, vencendo nos seguintes itens, 001, 019, 037, 065, 066, 068, 069, 079, 086 e 089, com valor final de R\$ 63.086,50.

- Empresa WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA ME, CNPJ 23.902.222/0001-03, vencendo nos seguintes itens, 015, 017, 040, 041, 062, 094 e 095, com valor final de R\$ 175.578,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 620.744,40 (seiscentos e vinte mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Patos - PB, 16 de janeiro de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:8679D7EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2024**

Processo nº: 007/2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

Contratada: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE.

CPF: 206.804.304-15.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 08/01/2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:10EC9FCB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
001/2024**

Processo nº: 006/2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

Contratado: MAURÍCIO VIEIRA PEREIRA

CPF Nº: 424.663.934-68

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA HILDO MENEZES, Nº 368, BAIRRO BELA VISTA, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PATOS (NORTE) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 08/01/2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:BBC99B05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
003/2024**

Processo nº: 008/2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

Contratado: ABSALÃO MEDEIROS DE ARAÚJO

CPF nº: 272.298.824-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA FELIZARDO LEITE, Nº 121, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULHER PATOENSE A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 23.580,00 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 08/01/2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:132A6AEB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS) A FIM DE ATENDER AS

NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 17/01/2024 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 29/01/2024 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 29/01/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

Situação: Divulgada no PNCP

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$544.500,00
(quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).**

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 16 de janeiro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:48E7431B

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas para realização de Corte de Terra na Zona Rural do Município de Salgadinho - PB, durante o exercício de 2024; ADJUDICO o seu objeto a: I E S DA ROCHA LTDA - R\$ 106.200,00.

Salgadinho - PB, 20 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:82A905D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas para realização de Corte de



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, Nº 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2011 Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 04 de janeiro de 2024.

Assinatura de F.A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE
CPF: 206.804.304-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:38 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **4A25.FE19.8084.BDEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D2F4.979F.59B8.D040**

Emitida no dia 11/12/2023 às 13:32:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **206.804.304-15**

R.G. : **485595 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: MARIA LENITA LUCENA MEDEIROS DE ANDRADE	Sequencial: 113400
CPF/CNPJ: 517.670.824-87	Validade: 12/02/2024
Endereço: ODIAS 998/032 296 Localização: MORRO PATOS 0	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 14 de Dezembro de 2023.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

B889F2DC3D3DF891F331442EA32A7C02D0E727FA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE	Sequencial: 136824
CPF/CNPJ: 206.804.304-15	Validade: 12/02/2024
Endereço: ANTONIO PALMEIRA 296 Localização: MATERNIDADE PATOS 58701350	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 14 de Dezembro de 2023.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

721F2FAFE3C3FA8E364ACCC5BF0287BF98B5980D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91 - CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE	Inscrição Imobiliária 11.018.040.0110.000.0
Localização: RUA PRAÇA FREI MARTINHO, 54, CASA, CENTRO LOTEAMENTO: NULL	Sequencial 6892
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento 0002
CNPJ/CPF: 206.804.304-15	
Validade: 16/02/2024	
Observações:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

Código de Verificação: 34C71C84A2055157B653C517C44B82F005892C2B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE

CPF: 206.804.304-15

Certidão n°: 71004200/2023

Expedição: 11/12/2023, às 13:26:45

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o n° **206.804.304-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTÓRIO

CARLOS TRIGUEIRO

CERTIDÃO

**Fernando Meira Trigueiro, Oficial do
1º Ofício de Registro de Imóveis de
Patos, Estado da Paraíba, na forma da
lei, etc...**

Certifico, a requerimento da parte interessada, em relatório, conforme quesitos, que após pesquisa realizada nesta data, nos livros de registros e arquivos deste Cartório, verifiquei que neles não constam ônus reais, cláusulas ou gravames de qualquer natureza e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, com referência a(o) **UMA (01) CASA** de tijolos e coberta de telhas, limpa interna e externamente, contendo frontão, calçada e muro, uma porta e uma janela de frente, terraço ao sul, com uma porta, sita nesta cidade, a Praça Frei Martinho nº 54, em terreno próprio medindo 06mts15, de largura, por 13mts70 de extensão, confrontando-se: ao norte com Ernane Rodrigues de Oliveira e ao sul, com os herdeiros de Manoel Henrique de Sousa, de propriedade de **AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE**, CPF nº 206.804.304-15, da matrícula 20978 do Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.

“Foi consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, relativamente ao número do CPF, do(a) outorgante, onde nada consta, conforme código(s) da consulta gerado(hash) sob numero 3a3f.22af.796c.eaa4.042b.4f79.4637.1bb1.e140.8d4a.”

Termo de Responsabilidade - Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Patos(PB), 11 de dezembro de 2023. Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$5,75, MP no valor de R\$0,50, FARPEN no valor de R\$ 3,04, ISS no valor de R\$ 1,56, sendo os Emolumentos R\$ 31,23. Selo Digital: **APB61002-I7PG**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, Georgiane de Araújo Trigueiro Pegado; Escrevente do Registro de Imóveis a subscrevi e digitei, dou fé

Georgiane de Araújo Trigueiro Pegado
Substituta
CNS 062960



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos- PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 - contato@carlostrigueiro.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 07972/24. Data: 26/01/2024 11:03. Responsável: Lucas Tadeu V. Costa.
Impresso por convidado em 26/01/2024 12:04. Validação: 045A.ED8F.9CC1.9575.CA37.15AF.9D23.DE1D.



República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PATOS

Cartório "CARLOS TRIGUEIRO"

1º OFÍCIO

Oficial do Registro: *Fernando Meira Trigueiro*

Substituta: *Yone Austran Coutinho de Araújo Trigueiro*

Escreventes: *Edileuza Lopes Lima Lucena*

Maria de Lourdes Querino Araújo

Izabel Cristina Rocha Nobrega de Araújo

Rua Bossuet Wanderley, 265 — TEL.: 421-3701 — 58.700 - Patos-PB.

Registro de Imóveis

N.º 02; Matr. 20.978; Livro 2-BL; Fls. 204.

AUTUAÇÃO

Aos 27 de setembro de 1994 nesta cidade de Patos,

Comarca do mesmo nome, do Estado da Paraíba em meu Cartório autuo

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.

que me foi apresentado para registro.

O OFICIAL

Yone Austran Coutinho de Araújo Trigueiro

Yone Austran C. de Araújo Trigueiro
Tribunal e Cartório de Patos-PB

Cartório do 3.º Ofício

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

Tabellionato - Escritório do Civil e Crime - Registro de Títulos e Documentos - Protestos de Letras - Fotocópias

Titular: IONEIDE XAVIER CÉSAR

Fórum Miguel Sátyro — Térreo — Fone: 421-3438

58-700 - PATOS - PARAÍBA

LIVRO Nº 70.

FLS 36v/38.

TRASLADO 01

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DENTRO DA PARTE
DISPONÍVEL QUE A SRª SEVERINA RAFAEL DE AN-
DRADE AO SR. AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE,
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura de
doação virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano
de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Patos,
Estado da Paraíba, em meu Cartório, sito no Fórum Miguel Sátyro, on-
de me foi esta escritura distribuída, perante mim Tabeliã comparece-
ram partes entre si, justas e contratadas a saber: De um lado como
outorgante doadora a Srª SEVERINA RAFAEL DE ANDRADE, brasileira, viú-
va, aposentada, portadora do CPF nº 009.170.444-87, residente nesta
cidade na rua João da Mata, nº 64, centro. E, do outro lado como ou-
torgado donatário o Sr. AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, ca-
sado, motorista, portador do CPF nº 206.804.304-15, residente nesta
cidade, na rua Tiradentes, nº 123, reconhecidos como próprios por
mim Tabeliã e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final as-
sinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pela
outorgante doadora referida, me foi dito que a justo título e por a-
quisição legal, é senhora e legítima possuidora, livre de Ônus ou
impostos, do seguinte imóvel: UMA (01) CASA de tijolos e coberta de
telhas, limpa interna e externamente, contendo frontão, calçada e
muro, uma porta e uma janela de frente, terraço ao sul, com uma por-
ta, sita nesta cidade, à Praça Frei Martinho, nº 54, em terreno pró-
prio medindo: 06mts15 de largura por 13,70 de extensão, confron-
tando-se: ao norte, com Ernani Rodrigues de Oliveira e a sul, com
os herdeiros de Manoel Rodrigues de Sousa. Havido a outorgante doa-
dora por compra feita ao Sr. Glaucio José de Almeida e sua mulher,
conforme Escritura Pública devidamente registrada no Livro 2-RL às
fls. 204, sob nº 01, Matrícula 20.978, em 26 de janeiro de 1994, no

Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Patos-PB., Que pela presente escritura doava como de fato ora doado tem ao outorgado Agrinaldo Pereira de Andrade, o imóvel acima descrito e desde já, ce de e transfere ao mesmo outorgado donatário, toda posse, domínio, di reito e ação, que sobre o aluido imóvel ora doado exercia, para dis por como seu que fica sendo de hoje em diante, por força desta es- critura, obrigando-se ela doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa; Que a doação ora feita é livre de qualquer cláusula ou condições, e da parte disponível dos bens da outorgada doadora, ser trazada a colação e pelo valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais) em quanto estima o imóvel ora doado. Pela outorgada donatária Srª Severina Rafael de Andrade, me foi dito que aceitava esta escritura, em seus expressos termos, por isso que está de inteiro e pleno acordo, com a doação que ora lhe é feita e me apresentou o Bilhete de distribuição ao teor seguinte: Talão nº 636. Bilhete CR\$ 1.666,70 Estado da Paraíba Comarca de Patos Escritura Pública de Doação no valor de CR\$ 1.000.000,00 entre parte outorgante Severina Rafael de Andrade e outorgado Agrinaldo Pereira de Andrade, distribuída a Tabeliã do 3º Ofício. Patos-PB., 1º de fevereiro de 1994. Heloiza Gomes Pereira A Distribuidora. CERTIDÕES: Estadual e Municipal, Patos-PB., 01.02.94 dos feitos ajuizados e de Ô-mnis Reais ficam arquivados em Cartório de acordo com a Lei nº 7.433 de 18.12.85 e devidamente publicada no Diário Oficial do dia 19.12.85. Pago o Imposto de Transmissão Inter-Vivos no valor de CR\$40.000,00 conforme guia de quitação nº AM-SF25013. Assim o disseram do que dou fé, a pedido das partes lavrei esta escritura de conformidade com a Lei nº 6.952 de 06.11.81, hoje a mim distribuída que sendo-lhes lida, na presença das testemunhas, acharam-na em tudo conforme outorgaram aceitam e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes e que são: Djalma de Souza Santos e Luciano Araujo de Lucena maiores e capazes, residentes nesta cidade, meus conhecidos, do que dou fé. Emolumentos Lei nº 3.358 de 02.08.65 CR\$ 20.833,75. Taxa de Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 07972/24. Data: 26/01/2024 11:03. Responsável: Lucas Tadeu V. Costa. Impresso por convidado em 26/01/2024 12:04. Validação: 045A-ED8F-9CC1-9575-CA37-45AE-9D23-DE1D Tabc

liã Pública de Notas Substituta, mandei escrever subscrevo e assi
no em público e raso. Patos-PB., 1º de fevereiro de 1994. Em test
(sinal) da verdade. A Tabeliã Pública Substituta: Arlene Moura Xa
vier Dantas. Ass. SEVERINA RAFAEL DE ANDRADE/AGRINALDO PEREIRA DE
ANDRADE/DJALMA DE SOUZA SANTOS/LUCIANO ARAUJO DE LUCENA.--.--.--

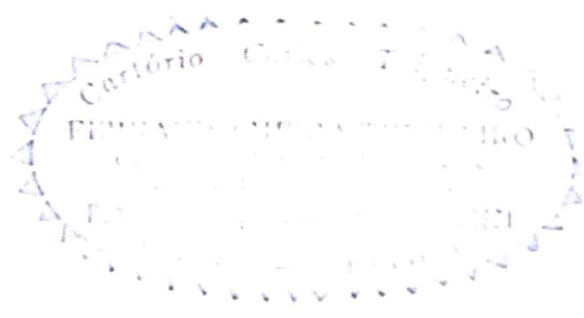
N A D A M A I S, se continha em dita escritura, aqui fielmente
datilografada do próprio original, em meu poder e Cartório, ao
qual me reporto e dou fé. Data Supra. subscrito e assinado

em pública e raso.

em test. subscrito e assinado da verdade, do
A 3º Tabeliã Pública de Notas.
Arlene Moura Xavier Dantas
Ioneide Xavier César



NOTAÇÕES				
PATOS-PB.				
1-H	57.491	1217	60v.	
2-BL	204	1017	02.	
20.978	Nenhuma.			
27	setembro		10	94
<u>Yone Austrian G de Araújo Figueiredo</u>				



Yone Austrian G de Araújo Figueiredo
Tabeliã Pública de Notas de
Tabeliã Substituta

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2024 às 11:03:12 foi protocolizado o documento sob o N° 07995/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000000732024

Data da Publicação: 17/01/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 08/01/2025

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRAÇA FREI MARTINHO, N 54, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): AGRINALDO PEREIRA DE ANDRADE

Contratado (CPF): 206.804.304-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9365f552948c0b1e7443b604696c7311
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	045aed8f9cc19575ca3715af9d23de1d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d21097c16330133dcfc7554aab24134b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cbdf02057ae25f2e14c73b26d2563620
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07972/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2024 às 11:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07995/24 ao Documento 07972/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07972/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 27	cbdf02057ae25f2e14c73b26d2563620
Comprovante de publicidade	28 - 29	9365f552948c0b1e7443b604696c7311
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	d21097c16330133dcfc7554aab24134b
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 41	045aed8f9cc19575ca3715af9d23de1d
RECIBO PROTOCOLO	42	164d7ea459ff4cbf12d7aaf948c78c05

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB